



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2024.

Autoria: Vereadores Karina de Fátima Grossi, Fabricio Cesar Martelozzi, Flavio Lopes Pinheiro e João Ramos Costa.

Ementa: Insere e altera dispositivos na Lei Municipal n. 2.147 de 2020 que dispõe sobre a proteção e bem-estar animal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam incluídos o inciso XVII e parágrafo único ao art. 2º da Lei Municipal nº 2.147 de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

XVII – Fica proibido manter e criar animais domésticos, tais como cães e gatos, entre outros, presos em correntes de forma permanente.

Parágrafo único. Não se incluem na proibição prevista no inciso XVII do *caput* deste artigo, as hipóteses em que, fazendo uso de corrente de no mínimo 3 metros de comprimento:

I - os animais estejam em circulação com tutor, quando portando corrente, guia ou similar;

II - os animais fiquem acorrentados pontualmente para limpeza de calçada ou outras atividades temporárias, pelo tempo necessário à execução do serviço ou da atividade;

III - o agente público responsável, no ato de fiscalização, se não constatar maus-tratos ou perigo iminente ao animal, permitir a permanência do animal acorrentado, por período determinado, a fim de garantir o os direitos do próprio animal e pessoas.



Art. 2º Ficam alterados os incisos I, II e III do art. 6º da Lei Municipal nº 2.147 de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

I - para animais de grande porte: área interna mínima de 15 m² por animal; (NR)

II - para animais de médio porte: área interna mínima de 10 m² por animal; (NR)

III - para animais de pequeno porte: área interna de cerca de 5 m² por animal. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 27 de maio de 2024.

Karina de Fátima Grossi
Vereadora

Fabricio Cesar Martelozzi
Vereador

Flavio Lopes Pinheiro
Vereador

João Ramos Costa
Vereador



JUSTIFICATIVA

No Brasil, assim como em todo o mundo, é crescente o clamor popular em prol do bem-estar animal e é premente que a legislação evolua em conjunto com os anseios e necessidades da sociedade. No caso, a proposta atende aos anseios da população, ao mesmo tempo que visa garantir os direitos dos animais.

A alteração legislativa advinda desta proposição evitará abusos que vem sendo cometidos em nossa cidade em relação a guarda de animais domésticos, principalmente, cães.

A proposição tem como fundamento principal, o disposto no art. 225, VII, da Constituição Federal, pelo qual são vedadas quaisquer práticas que submetam os animais à crueldade. Esse mandamento, por si só, já é suficiente para impedir que normas absurdas e/ou comportamentos como os de privação de locomoção, além de exposição dos animais à stress, sol, chuva, dentre outros.

Em face da relevância e interesse público da matéria, solicito especial atenção dos Nobres Vereadores desta casa de leis para apreciação e aprovação desta proposição.

Mandaguáçu, 27 de maio de 2024.

Karina de Fátima Grossi
Vereadora

Fabricio Cesar Martelozzi
Vereador

Flavio Lopes Pinheiro
Vereador

João Ramos Costa
Vereador